



Estado da Paraíba  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES**  
**GABINETE DO PREFEITO**

---

**LEI Nº 704/2013**

**DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO  
CONSELHO MUNICIPAL DE  
PROMOÇÃO DA IGUALDADE  
RACIAL – COMPIR E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE TAVARES**, Estado da Paraíba, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município.

Faz saber que a **CÂMARA MUNICIPAL** de TAVARES, **APROVOU** e eu **SANCIONO** e **PROMULGO** a seguinte **LEI**:

**CAPÍTULO I**

**DA DENOMINAÇÃO, SEDE E FINALIDADE.**

**Art. 1º.** Fica criado o Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial de Tavares –PB COMPIR, órgão colegiado composto por pessoas de diferentes segmentos da sociedade civil e do governo municipal, de caráter normativo, permanente, consultivo, deliberativo, fiscalizador e avaliador das políticas que visem à promoção da igualdade racial, com ênfase na população negra, povos tradicionais e outros segmentos étnicos da população Tavaresense, com vistas à ampliação da participação popular e do controle social.

**Parágrafo único** – O Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial de Tavares – PB COMPIR é vinculado administrativamente à Secretaria Municipal de Assistência Social, que deverá dotá-lo de recursos humanos, materiais e financeiros necessários ao seu funcionamento.

**Art. 2º.** O Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial tem por finalidade propor políticas voltadas à promoção da igualdade racial, combate ao racismo e efetivação de ações afirmativas, visando à valorização e ao reconhecimento da participação histórica das populações negras e outras etnias vulneráveis a discriminações, reconhecendo-as como agentes sociais de produção de conhecimento, riqueza, estimulando a preservação de suas manifestações.

**Art. 3º.** O Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial possui os seguintes objetivos e atribuições:



*Estado da Paraíba*

**PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES**  
**GABINETE DO PREFEITO**

---

**I** - Discutir sobre conveniência e oportunidade de implantação de programas, projetos, ações afirmativas e serviços, os quais se referem às políticas sociais básicas de educação, saúde, recreação, esporte, lazer, profissionalização e assistência social para aqueles que delas necessitam, para que possa assegurar a plena inserção da comunidade negra e outras etnias na vida socioeconômica;

**II** - Representar as comunidades negra, indígena e outras etnias perante o Poder Público, seja Executivo, Legislativo ou Judiciário;

**III** - Propor políticas públicas que promovam a cidadania das populações e a igualdade nas relações sociais de homens e mulheres das populações negras e outras etnias;

**IV** - Propor a adoção de medidas normativas para modificar ou revogar leis, regulamentos, usos e práticas que constituam discriminações de natureza étnico-racial, social, econômica, cultural, religiosa e quaisquer formas de intolerâncias;

**V** - Fiscalizar, monitorar e avaliar as Políticas de Promoção da Igualdade Racial desenvolvidas pelo Município;

**VI** - Desenvolver estudos, pesquisas e debates relativos aos problemas sócio-raciais vividos pelas comunidades tradicionais do município;

**VII** - Receber denúncias e informações de atos discriminatórios, fiscalizar e adotar as providências necessárias à apuração dos fatos e aplicação das sanções cabíveis pelos órgãos competentes;

**VIII** - Opinar sobre o orçamento municipal destinado ao desenvolvimento de programas, projetos, ações afirmativas e serviços que visem a Promoção da Igualdade Racial;

**IX** - Elaborar seu regimento interno;

**X** - Promover intercâmbio entre as Entidades e o Conselho;

**XI** - Divulgar o Conselho e sua atuação junto à sociedade em geral através dos meios de comunicação;

**XII** - Receber orientações, solicitações e sugestões oriundas das entidades representativas das raças e etnias que compõem a população de Tavares;

**XIII** - Promover e apoiar eventos em geral, com o objetivo de valorizar a cultura afro-brasileira;

**XIV** - Propor em todas as áreas de produção de conhecimento acadêmico, a realização de pesquisas sobre a memória das culturas das populações étnicas e racialmente



*Estado da Paraíba*

**PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES**  
**GABINETE DO PREFEITO**

---

discriminadas, promovendo ainda, o estudo nas áreas da educação, saúde, jurídica, letras, ciências, artes, história, filosofia, ecologia, política e religião, dentre outras.

## **CAPITULO II**

### **DA COMPOSIÇÃO**

**Art. 4º.** O Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial será composto de 09 (nove) membros titulares e respectivos suplentes nomeados pelo Chefe do Executivo, assim classificados:

**I** - 04 (quatro) representantes de entidades da sociedade civil com atuação na Defesa dos Direitos Humanos, da Igualdade de Raça e Gênero, ou correlatos, de acordo com os critérios estabelecidos pelo regimento interno do Conselho.

**II** - 04 (quatro) representantes do Poder Público Municipal designado pelos órgãos representantes do executivo, nas áreas da cultura, educação, saúde, social, com vistas nos direitos humanos e na promoção da igualdade racial, esporte e lazer.

**III**- 01(um) representante do poder legislativo escolhido entre os pares de acordo com os critérios estabelecidos no regimento interno da Câmara Municipal de vereadores.

**§ 1º.** O mandato do Conselho será de dois anos, permitida somente uma reeleição consecutiva.

**§ 2º.** O suplente substituirá o titular em suas faltas e impedimentos; e o sucederá para completar o mandato em caso de vacância do cargo.

**Art. 5º.** Os membros do Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial poderão ser substituídos mediante solicitação feita ao Presidente do Conselho pela instituição ou autoridade pública às quais estejam vinculados.

**Art. 6º.** A função de membro do Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial é considerada de serviço público relevante para o município, sem nenhum ônus para o erário ou vínculo com o serviço público.

**Parágrafo único.** Os Conselheiros terão ressarcidas suas despesas com alimentação, hospedagem e transporte, quando estiverem desempenhando suas funções próprias de mandato.



*Estado da Paraíba*  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES**  
**GABINETE DO PREFEITO**

---

### **CAPITULO III**

#### **DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL**

**Art. 7º.** A estrutura organizacional do Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial – COMPIR será composta por:

**I** - Plenário;

**II** - Diretoria Executiva; e

**III** - Comissões Permanentes.

**Art. 8º.** O Plenário representado pelo colegiado composto de metade mais um de seus membros titulares e/ou suplentes quando for o caso, nomeados conforme artigo 4º com poder de deliberação.

**Art. 9º.** A Diretoria Executiva pelo (a) Presidente, Vice-Presidente, Tesoureiro (a) e Secretário (a), os quais serão eleitos pelo plenário.

**Art. 10.** O Processo de eleição da sociedade civil se dará em assembléia instalada especificamente para esse fim, sempre um mês antes de terminar o mandato em curso, coordenado pelo Conselho e sob a supervisão do Ministério Público, garantindo a ampla participação de todos.

**Art. 11.** As Comissões Permanentes criadas pelo plenário terão a incumbência de elaborar programas e projetos com base nas deliberações da Conferência Municipal ou Regional de Promoção da Igualdade Racial.

**Art. 12.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 20 de dezembro 2013.

Ailton Nixon Suassuna Porto



*Estado da Paraíba*  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES**  
**GABINETE DO PREFEITO**

---

Prefeito

## **MENSAGEM**

Senhoras Vereadoras e Senhores Vereadores

Considerando que a Secretaria de Políticas de Promoção da Igualdade Racial - SEPPIR foi criada pelo Governo Federal no dia 21 de março de 2003, dado o reconhecimento das lutas históricas do Movimento Negro Brasileiro, com a missão de estabelecer iniciativas contra as desigualdades raciais e que o município de Tavares - PB não é indiferente à causa;

Considerando que o objetivo é promover a igualdade e a proteção dos direitos de indivíduos e grupos raciais e étnicos afetados pela discriminação e demais formas de intolerância, com ênfase na população negra;

Considerando a necessidade de acompanhar e coordenar políticas de diferentes Secretarias e outros órgãos do governo para a promoção da igualdade racial;

Considerando que a Proteção Social Básica no município tem a função de articular, promover e acompanhar a execução de diversos programas de cooperação com organismos públicos e privados em todos os âmbitos;



*Estado da Paraíba*

**PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES**  
**GABINETE DO PREFEITO**

---

Considerando também que a promoção e acompanhamento do cumprimento de acordos e convenções internacionais assinados pelo Brasil, que digam respeito à promoção da igualdade e combate à discriminação racial ou étnica é de interesse do município; Considerando que o município necessita de implementação de políticas públicas nas áreas do trabalho, emprego e renda; cultura e comunicação; educação; saúde, terras de quilombos, mulheres negras, juventude, segurança e relações internacionais e que a reestruturação da Lei reafirma o compromisso com a construção de uma política de governo voltada aos interesses reais da população negra e de outros segmentos étnicos discriminados.

Estamos encaminhando para apreciação dessa Douta Câmara Municipal o Projeto de Lei nº 42/2013, condizente com o contexto atualmente aplicado ao Sistema Único da Assistência Social – SUAS, bem como da organização da sociedade afro descendente do município.

Ante o exposto, considerando finalmente o grande alcance social do assunto em questão, esperamos contar com o apoio dos(as) Nobres Edis na aprovação do presente Projeto de Lei, de modo a consolidar cada vez mais a parceria firmada entre o Executivo e o Legislativo Municipal em prol da população do município.

Prefeitura Municipal de Tavares, em 20 de dezembro de 2013.

**Ailton Nixon Suassuna Porto**

**Prefeito**